
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, indica a presença de equívoco nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 24 de novembro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - em 1º de dezembro, o disposto nos art. 1, 2º e 3º, em relação aos Microempreendedores Individuais (MEIs), aos contribuintes optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação – Simples Nacional e aos contribuintes constantes no Anexo da Instrução Normativa SEMFA nº 002/2025, de 14 de outubro de 2025

II - em 1º de janeiro de 2025, o disposto no art. 4º, aplicando-se o disposto desta Instrução Normativa a todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Leia-se:

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - em 1º de dezembro de 2025, o disposto nos art. 1, 2º e 3º, em relação aos Microempreendedores Individuais (MEIs), aos contribuintes optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação – Simples Nacional e aos contribuintes constantes no Anexo da Instrução Normativa SEMFA nº 002/2025, de 14 de outubro de 2025

II - em 1º de janeiro de 2026, o disposto no art. 4º, aplicando-se o disposto desta Instrução Normativa a todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LEOPOLDO, aos 28 de novembro de 2025.

ROBERTO BALAU CALAZANS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 7E6A14CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/11/2025. Edição 4215a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>